



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

44
9

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 095/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO – CAOMA E DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS – NUCAM E O CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS – CEMAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado **CAOMA**, e do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, doravante denominado **NUCAM**, ambos representados, neste ato, pelo Promotor de Justiça **Carlos Eduardo Ferreira Pinto** e o Centro Mineiro de Alianças Intersectoriais, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2875, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob nº 08.415.255/0001-27, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Marcela Giovanna Nascimento de Souza**, doravante denominado **CeMais**;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que o CeMais é uma associação civil, sem fins econômicos, que tem como finalidade, dentre outras, fomentar, articular, promover, monitorar e avaliar as alianças intersetoriais entendidas como pontos de convergência e interação entre os setores: Primeiro Setor, Governo; Segundo Setor, Mercado (indústria, comércio, agricultura e serviços) e Terceiro Setor, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o CeMais, visando à consecução de suas finalidades estatutárias, poderá, dentre outras, assessorar no planejamento dos três setores descritos, realizando convênios, apoiando, propondo, planejando, podendo desenvolver e executar projetos sociais e ambientais, bem como celebrar contratos, termos de parceria, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Considerando que o §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando que o projeto "Semente: Transformando ideias em projetos" foi desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, com vistas a aprimorar a atuação dos órgãos de execução na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e a garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais;

Considerando que, no âmbito do projeto, foi implementada uma plataforma virtual que viabiliza a captação de novos projetos socioambientais, a análise de seus principais dados e indicadores, o monitoramento de seu desenvolvimento e a disponibilização dos resultados alcançados;

Considerando a necessidade de democratização e expansão do alcance da plataforma e o fortalecimento de sua atuação, com vistas a sua consolidação como ferramenta indutora dos princípios do desenvolvimento sustentável e da reparação integral de maneira a garantir publicidade, transparência e segurança jurídica na destinação de medidas compensatórias ambientais, garantindo que a seleção e implantação de projetos ambientais tenham como premissas a preservação dos "processos ecológicos essenciais" e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o fortalecimento da atuação do Ministério Público Mineiro na tutela do meio ambiente,



15
pp

especialmente para a democratização e expansão da utilização da plataforma virtual *Semente*:
Transformando ideias em projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

2.1 – Do MPMG:

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e do NUCAM:

- (a) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;
- (b) Viabilizar a interação entre as equipes de trabalho do CeMais e do MPMG, com vistas a proporcionar um melhor desempenho das obrigações previstas neste Termo;
- (c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.
- (d) Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (e) Disponibilizar aos partícipes os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

2.2 – Do CeMais:

Compete especificamente ao CeMais:

- (a) Executar as ações estabelecidas no plano de trabalho constante do Anexo Único deste instrumento;
- (b) Desenvolver e implementar projetos destinados à prevenção, à recuperação e à conservação do meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- (c) Executar as ações estabelecidas pelos partícipes, notadamente as que viabilizem a promoção do meio ambiente no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- (d) Guardar sigilo das informações obtidas no âmbito deste Acordo, que não poderão ser repassadas a terceiros sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe, nos termos estabelecidos pela Constituição da República.

2.3 - Das Atribuições Recíprocas:

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:



(a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, respeitadas a disponibilidade dos partícipes e as disposições legais em vigor;

(b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos, bem como destinados à divulgação dos projetos desenvolvidos pelos partícipes;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;

(b) Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA QUARTA– Da propriedade intelectual e da divulgação dos projetos desenvolvidos pelos partícipes

(a) A propriedade intelectual de todo e qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, inclusive tecnológicos, passível de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou, também, das ações que resultem em obra científica, literária ou relativa a programas de computador pertence aos partícipes, em partes iguais, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos;

(b) O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos e ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros, observada a alínea “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA– Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não gerará ônus aos partícipes ou repasse de recursos financeiros entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - Da vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

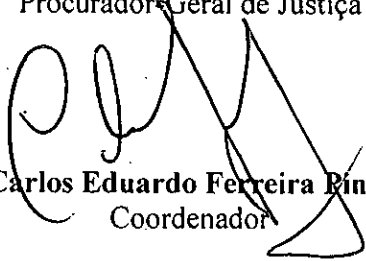
Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.

MPMG:


Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CAOMA/NUCAM:


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CeMais:


Marcela Giovanna Nascimento de Souza
Presidente

Testemunhas:

1) 
Maximiliano Costa Venter
MAMP 6076

2) 
Adriana de Góes Braga
Assessor I
MAMP 2174





ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.095/2016

1- OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o fortalecimento da atuação do Ministério Público Mineiro na tutela do meio ambiente, especialmente para a democratização e expansão da utilização da plataforma virtual *Semente: Transformando ideias em projetos*.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Considerando as premissas de democratizar e fortalecer a utilização da plataforma virtual *Semente* e fomentar a implantação de projetos que promovam a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, consideram-se como metas principais a serem alcançadas pelos partícipes, dentre outras:

1. Disseminar e fortalecer a plataforma *Semente* como instrumento inclusivo e transparente de gestão de projetos, promovendo a sua horizontalidade e democratização, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais, de forma a expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;
2. Mobilizar e auxiliar as instituições do terceiro setor, da iniciativa privada e do poder público, com vistas a expandir o acesso à plataforma e o cadastro de propostas inovadoras e que contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
3. Disponibilizar assessoria e suporte técnico permanentes aos Promotores de Justiça na utilização da Plataforma;
4. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelas entidades executoras de projetos, com fornecimento de suporte técnico aos promotores de Justiça para a verificação do cumprimento das pretensões pactuadas com maior segurança técnica;
5. Promover maior transparência em relação aos projetos fomentados por medidas compensatórias ambientais, bem como em relação à efetividade dos resultados alcançados, e implementar ações de comunicação que visem a sua divulgação.



2.2 – Fases

FASE	METAS	RESULTADO ESPERADO
FASE 1	Disseminar e fortalecer a Plataforma Semente como instrumento inclusivo e transparente de gestão de projetos, promovendo a sua horizontalidade e democratização, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais.	Aumento do cadastramento de projetos ambientais regionais e locais de forma a expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual.
	Mobilizar e auxiliar as instituições do terceiro setor, da iniciativa privada e do Poder Público, com vistas a expandir o acesso à plataforma e o cadastro de propostas inovadoras e que contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.	Aumento do número de proponentes capacitados Aumento do número de projetos socioambientais aptos a serem selecionados pelos Promotores de Justiça.
	Disponibilizar assessoria e suporte técnico permanentes aos Promotores de Justiça na utilização da Plataforma.	Aumento do número de Promotores de Justiça cadastrados e habilitados ao uso da Plataforma.
FASE 2	Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelas entidades executoras de projetos, com fornecimento de suporte técnico para a verificação do cumprimento das pretensões pactuadas com maior segurança técnica.	Melhoria na avaliação da execução dos projetos fomentados por medida compensatória ambiental Maior controle do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição parceira e dos resultados estabelecidos.
FASE 3	Promover maior transparência em relação aos projetos fomentados por medidas compensatórias ambientais, bem como em relação à efetividade dos resultados alcançados, e implementar ações de comunicação que visem a sua divulgação.	Melhoria na qualidade das informações prestadas à sociedade e aos parceiros, possibilitando-lhes acompanhar, com total transparência, a atuação do MPMG no âmbito da defesa do meio ambiente.



3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gerará ônus aos partícipes ou repasse de recursos financeiros entre eles.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.